

REQUERIMENTO
(Do Senhor Marcelo Itagiba)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei n.º 2462, de 1991, e do Projeto de Lei n.º 6764, de 2002, ao primeiro apensado, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, do Regimento Interno, combinado com o art. 139, inciso II, alínea “a”, a **redistribuição** do Projeto de Lei n.º 2462, de 1991, e do Projeto de Lei n.º 6764, de 2002, ao primeiro apensado, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, facultando a sua participação na discussão do mérito dos citados projetos.

Justificação

Tanto o Projeto de Lei n.º 2462, de 1991, quanto o Projeto de Lei n.º 6764 de 2002, apensado ao primeiro, trata de crimes contra o Estado Democrático de Direito.



FEADD86B46

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados é claro no seu art. 32, inciso XVI, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “g”, ao estabelecer que referida matéria é de competência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, quando, nos citados dispositivos regimentais, define as matérias ou atividades que estão a ela atribuídas.

Em se tratando de projetos que abordam o atentado à soberania, o terrorismo, o seqüestro, a ação de grupos armados, dentre tantos outros delitos, não há questionar que o mérito de ambos projetos esteja direta e estreitamente relacionado com a área temática da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, razão pela qual requer a redistribuição dos projetos à mencionada Comissão Permanente, facultando a ela a sua indispensável participação na discussão meritória da matéria.

Em razão do exposto, pede deferimento.

Brasília, 12 de julho de 2007.

**Deputado Marcelo Itagiba
PMDB/RJ**



FEADD86B46

FEADD86B46

